



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 029/2025, de 24/02/2025**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para contratação da empresa **MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.879.318/0004-97, estabelecida na Rua ERS 122, nº 1693, KM 63, bairro Monte Pasqual, município de Farroupilha/RS, para **SERVIÇO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO TRATOR ESTEIRA PLACA KOM 0051**, de acordo com o Parecer Jurídico nº 58/2025, com fundamentação legal no Art. 75, inciso "I", da Lei Nº 14.133/2021.

1 – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para conserto de Trator Esteira, marca KOMATSU, modelo D51 EX-22, placa KOM 0051, ano 2009, de propriedade da Prefeitura Municipal de Veranópolis, RS. O objeto inclui tanto a mão de obra quanto os materiais utilizados.
- 1.2 A manutenção deverá ser realizada na Sede da Contratada e ser concluída em até 30 (trinta) dias.
- 1.3 A garantia mínima dos serviços e peças será de 90 dias, após a emissão da nota fiscal pela contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ESTIMADA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Tampa	01	12.340,50	12.340,50
02	Rolamento	01	13.886,38	13.886,38
03	Anel em aço carbono temperado e revenido com	02	1.185,70	2.371,40
04	Placa retentora	01	1.498,55	1.498,55
05	Kit de espacador	01	10.250,00	10.250,00
06	Pistão	07	1.630,751	11.415,26
07	Anel alta	04	18,26	73,04
08	Retentor	01	832,49	832,49
09	Eixo principal motor deslocamento	01	33.978,58	33.978,58
10	Anel vedação hidráulica	02	9,25	18,50
11	Vedador	01	1,87	1,87
12	Anel da válvula	01	198,78	198,78
13	Anel servo pistão	02	8,56	17,12
14	Anel oring motor ventilador	01	11,15	11,15
15	Anel motor fan	02	29,19	58,38
16	Anel da bomba	01	5,59	5,59
17	Anel da tampa c. final	02	106,88	213,76
18	Anel oring motor deslocamento	01	11,19	11,19
19	Eixo central	01	2.891,83	2.891,83
20	Oring sistema hidráulico	01	15,77	15,77
21	Mão de obra	1	R\$ 12.985,00	R\$ 12.985,00
TOTAL ESTIMADO				R\$ 103.075,14

2 – DO VALOR

- 2.1 O valor da presente contratação é de R\$ 103.075,14 (cento e três mil, setenta e cinco reais e quatorze centavos).

3 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado mensalmente até o 15º (décimo-quinto) dia da data de recebimento da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente realizadas no mês, acompanhada das cópias das Guias de recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da Folha de Pagamento QUITADA dos empregados envolvidos na realização do serviço, cópia da ficha de entrega de EPI's.

3.2. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento e/ou execução do contrato, a contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem do momento em que forem sanadas as irregularidades.

3.3. Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. Para fins de pagamento, a contratada deverá informar à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças requisitante, o banco, nº. da agência e o nº. da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa contratada.

3.6. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho (Documento de Formalização de Demanda) a que se referem.

3.7. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS", acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

3.8. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

3.9. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

3.10. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 08 SECRET MUN INFRAESTRUTURA

020801 UNIDADES SUBORDINADAS

26 782 Transporte Rodoviário

26 782 0110 Gestão do Patrimônio Municipal

26 782 0110 2043 0000 MANUT. VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS MÁQUINAS E IMPLEM. RODOVIÁRIOS

18071 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1.1.1500)

18072 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.1500)

5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - JUSTIFICATIVA: O conserto do trator esteira é essencial, pois se trata do único veículo disponível no Município para atender tanto a área urbana quanto a rural. Sua manutenção imediata é fundamental para garantir a continuidade dos serviços públicos, como a recuperação de estradas vicinais, terraplenagem, limpeza de vias e outras atividades essenciais para a infraestrutura do Município. Justifica-se a urgência do conserto do veículo, tendo em vista que o mesmo está sem condições de operação meses.

5.2. Fundamentação legal: Art. 75, inciso "II" da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (conforme Decreto Nº 12.343 de 30/12/2024).

[...]

6 – DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura.

7 – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização dos contratos advindos deste Edital será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

7.2 Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

7.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

7.5 A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

8 - DAS SANÇÕES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 8.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 8.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente DISPENSA, conforme lhe faculta o Art. 71, da Lei Nº 14.133/2021.

9.2. Os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Julgamento de Licitações e das Assessorias Técnica e Jurídica, através da ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que se valerão das disposições legais que regem a matéria.

9.3 Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

9.4. A presente Dispensa de Licitação está de conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação subsequente.

9.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para quaisquer litígios decorrentes do presente Termo.

10 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

10.1 Caberá à Assessoria Jurídica:

10.1.1 Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 24 de fevereiro de 2025.

DÉCIO ATTOLINI JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO

11 – RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro, em 03 (três) dias úteis, nos termos do Art. 75 §3º, da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.

Veranópolis, 24 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

Município de Veranópolis - RS

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada em conserto de Trator de Esteira incluindo peças e mão de obra

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada em conserto de veículo Trator de Esteira, marca KOMATSU, modelo D51 EX-22, placa KOM 0051, ano 2009, de propriedade da Prefeitura Municipal de Veranópolis, RS. O objeto inclui tanto a mão de obra quanto os materiais utilizados, conforme condições estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. A manutenção deverá ser realizada na Sede da Contratada e ser concluída em até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do da Autorização de Fornecimento (Empenho).
- 1.3. Seguem os itens e seus quantitativos necessários para a execução do serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	Tampa	PC	01
02	Rolamento	PC	01
03	Anel em aço carbono temperado e revenido com	PC	02
04	Placa retentora	PC	01
05	Kit de espacador	PC	01
06	Pistão	PC	07
07	Anel alta	PC	04
08	Retentor	PC	01
09	Eixo principal motor deslocamento	PC	01
10	Anel vedação hidráulica	PC	02
11	Vedador	PC	01
12	Anel da válvula	PC	01
13	Anel servo pistão	PC	02
14	Anel oring motor ventilador	PC	01
15	Anel motor fan	PC	02
16	Anel da bomba	PC	01
17	Anel da tampa c. final	PC	02
18	Anel oring motor deslocamento	PC	01
19	Eixo central	PC	01
20	Oring sistema hidráulico	PC	01
21	Mão de obra	UN	01

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O conserto do trator de esteira é essencial, pois se trata do único veículo disponível no Município para atender tanto a área urbana quanto a rural. Sua manutenção imediata é fundamental para garantir a continuidade dos serviços públicos, como a recuperação de estradas vicinais, terraplenagem, limpeza de vias e outras atividades essenciais para a infraestrutura do Município.
Justifica-se a urgência do conserto do veículo, tendo em vista que o mesmo está sem condições de operação há meses.
- 2.3. A contratada deve levar em consideração práticas sustentáveis, priorizando opções que tenham menor impacto ambiental, bem como a minimização de resíduos e emissões durante os seus processos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço especializada em conserto de Trator de Esteira incluindo peças e mão de obra.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

- 4.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- 4.2. Para o fornecimento os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar todos os documentos necessários a título de habilitação, conforme art. 62 e 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.3. A garantia mínima dos serviços e peças são de 90 dias após a emissão da nota da fiscal pela contratada, conforme legislação vigente.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Conforme item 01 deste TR, o conserto do veículo Trator de Esteira, marca KOMATSU, modelo D51 EX-22, placa KOM 0051, ano 2009 em até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento (Empenho), na sede da Contratada, sendo que o Fiscal do Contrato deverá verificar se o veículo foi entregue em pleno funcionamento.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação", observando-se também o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que "Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato", nos termos do Artigo 92, Inciso XVIII, da Lei Nº 14.133/2021.

Gestor do Contrato: Genori Frizzon

Fiscais do Contrato: Cesar Brandalise – Titular e Cassiano Bissato - Suplente

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A parte contratante deverá apresentar documentos fiscais ao servidor designado para fiscalizar o contrato, após a sua conclusão, a fim de ser verificado e atestado. Em caso de atraso na entrega das notas fiscais, o prazo para efetuar o pagamento será prorrogado na mesma medida do atraso.
- 7.2. Se houver erros ou omissões na documentação de pagamento, a parte contratada será notificada, sendo todas as falhas identificadas para que sejam realizadas as correções necessárias. Nesse cenário, o prazo para o pagamento será interrompido, retomando a contagem a partir do momento em que as irregularidades forem corrigidas.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados até o décimo quinto dia após a protocolização das notas fiscais correspondentes, por meio de depósito em conta corrente. Todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão de responsabilidade da parte contratada. Se necessário, haverá retenção de tributos conforme a legislação vigente, sendo os valores correspondentes destacados nas Notas Fiscais.
- 7.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá informar à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças requisitante, o banco, nº. da agência e o nº. da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa contratada.
- 7.5. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho (Documento de Formalização de Demanda) a que se referem.
- 7.6. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS", acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.
- 7.7. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.
- 7.8. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.
- 7.9. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 7.10.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

- 8.2. Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor estimado para execução do presente objeto é de R\$ 103.075,14 (cento e três mil, setenta e cinco reais e quatorze centavos), sendo que o valor de referência foi calculado através de três referências orçamentárias.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Tampa	PC	01	12.340,50	12.340,50
02	Rolamento	PC	01	13.886,38	13.886,38
03	Anel em aço carbono temperado e revenido com	PC	02	1.185,70	2.371,40
04	Placa retentora	PC	01	1.498,55	1.498,55
05	Kit de espacador	PC	01	10.250,00	10.250,00
06	Pistão	PC	07	1.630,751	11.415,26
07	Anel alta	PC	04	18,26	73,04
08	Retentor	PC	01	832,49	832,49
09	Eixo principal motor deslocamento	PC	01	33.978,58	33.978,58
10	Anel vedação hidráulica	PC	02	9,25	18,50
11	Vedador	PC	01	1,87	1,87
12	Anel da válvula	PC	01	198,78	198,78
13	Anel servo pistão	PC	02	8,56	17,12
14	Anel oring motor ventilador	PC	01	11,15	11,15
15	Anel motor fan	PC	02	29,19	58,38
16	Anel da bomba	PC	01	5,59	5,59
17	Anel da tampa c. final	PC	02	106,88	213,76
18	Anel oring motor deslocamento	PC	01	11,19	11,19
19	Eixo central	PC	01	2.891,83	2.891,83
20	Oring sistema hidráulico	PC	01	15,77	15,77
VALOR TOTAL DOS ITENS					90.090,14
21	Mão de obra	UN	01	12.985,00	12.985,00
TOTAL GERAL					103.075,14

- 9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal N° 7.142, de 03 de maio de 2022, que institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Veranópolis, nos termos da Lei N° 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 08 SECRET MUN INFRAESTRUTURA

020801 UNIDADES SUBORDINADAS

26 782 Transporte Rodoviário

26 782 0110 Gestão do Patrimônio Municipal

26 782 0110 2043 0000 MANUT. VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS MÁQUINAS E IMPL. RODOVIÁRIOS

18071 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1.1.1500)

18072 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.1500)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

Veranópolis, 18 de fevereiro de 2025.

TATIANE PELEGRINI
Diretora de Serviços Administrativos

BRUNA BARBIERI FAVERO PESSIN
Secretária Municipal de Infraestrutura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ESTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E MANTOMAC
COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, doravante denominado CONTRATANTE, e **MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.879.318/0004-97, estabelecida na Rua ERS 122, nº 1693, KM 63, bairro Monte Pasqual, município de Farroupilha/RS, neste ato, por seu Representante Legal inscrito no CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista Processo de Dispensa de Licitação nº 029/2025, de 24 de Fevereiro de 2025, de acordo com o Parecer Jurídico nº 58/2025, com fundamentação legal no Art. 75, inciso "I", da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para conserto de Trator Esteira, marca KOMATSU, modelo D51 EX-22, placa KOM 0051, ano 2009, de propriedade da Prefeitura Municipal de Veranópolis, RS. O objeto inclui tanto a mão de obra quanto os materiais utilizados.

1.1. A manutenção deverá ser realizada na Sede da contratada e ser concluída em até 30 (trinta) dias.

1.2. A garantia mínima dos serviços e peças será de 90 dias, após a emissão da nota fiscal pela contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ESTIMADA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Tampa	01	12.340,50	12.340,50
02	Rolamento	01	13.886,38	13.886,38
03	Anel em aço carbono temperado e revenido com	02	1.185,70	2.371,40
04	Placa retentora	01	1.498,55	1.498,55
05	Kit de espacador	01	10.250,00	10.250,00
06	Pistão	07	1.630,751	11.415,26
07	Anel alta	04	18,26	73,04
08	Retentor	01	832,49	832,49
09	Eixo principal motor deslocamento	01	33.978,58	33.978,58
10	Anel vedação hidráulica	02	9,25	18,50
11	Vedador	01	1,87	1,87
12	Anel da válvula	01	198,78	198,78
13	Anel servo pistão	02	8,56	17,12
14	Anel oring motor ventilador	01	11,15	11,15
15	Anel motor fan	02	29,19	58,38
16	Anel da bomba	01	5,59	5,59
17	Anel da tampa c. final	02	106,88	213,76
18	Anel oring motor deslocamento	01	11,19	11,19
19	Eixo central	01	2.891,83	2.891,83
20	Oring sistema hidráulico	01	15,77	15,77
21	Mão de obra	1	R\$ 12.985,00	R\$ 12.985,00
			TOTAL ESTIMADO	R\$ 103.075,14

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor da presente contratação é de **R\$ 103.075,14** (cento e três mil, setenta e cinco reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar **de ... até ...**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado mensalmente até o 15º (décimo-quinto) dia da data de recebimento da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente realizadas no mês, acompanhada das cópias das Guias de recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da Folha de Pagamento QUITADA dos empregados envolvidos na realização do serviço, cópia da ficha de entrega de EPI's.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

2. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento e/ou execução do contrato, a contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem do momento em que forem sanadas as irregularidades.

3. Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada.

4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5. Para fins de pagamento, a contratada deverá informar à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças requisitante, o banco, nº. da agência e o nº. da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa contratada.

6. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho (Documento de Formalização de Demanda) a que se referem.

7. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS", acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

8. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

9. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

10. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 08 SECRET MUN INFRAESTRUTURA

020801 UNIDADES SUBORDINADAS

26 782 Transporte Rodoviário

26 782 0110 Gestão do Patrimônio Municipal

26 782 0110 2043 0000 MANUT. VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS MÁQUINAS E IMPL. RODOVIÁRIOS

18071 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 1.1.1500)

18072 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.1500)

CLÁUSULA SEXTA

Para o recebimento do serviço, o Município designa os servidores, nomeados pela Portaria vigente, que o farão nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
 - m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1 desta cláusula as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 2 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 da presente cláusula.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6. A aplicação das sanções previstas no item 2 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, alínea “b”, da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 2 da presente cláusula o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 2 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

2. A contratada deverá manter atualizados, telefone, fax, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

3. **No ato da assinatura do contrato** contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

4. **Na assinatura do contrato** a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria de/...../....., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Veranópolis, de de 2025.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI,
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

5BB93BA0DC5B451CA4C883286C8F51E2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5BB93BA0DC5B451CA4C883286C8F51E2>